

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A responsabilidade pela gestão das consignações é de cada Tribunal, em relação às parcelas cujo pagamento seja responsável, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações ser requeridas e processadas junto a este.

Parágrafo único. Nos casos em que haja mais de uma fonte de pagamento a um mesmo magistrado ou servidor, cada uma delas fará a gestão das consignações de forma separada, inclusive no que se refere à aplicação dos limites previstos nos artigos 8º e 9º.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução CSJT Nº 297/2021

RESOLUÇÃO CSJT Nº 297, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,

em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade de reexame da Resolução CSJT nº 199/2017, de modo a adequá-la ao disposto na Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1351-51.2021.5.90.000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT nº 199, 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º-A.** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 8º será de 40% (quarenta por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 8º-B. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 8º-A desta Resolução ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 8º-A desta Resolução para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente